Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 05097faa-533e-42cb-84ff-5f21fc4fde5e
Contrato Nº 000009/2026

CONTRATO

PROCESSO Nº 214/2025
PROCESSO N° 3842/2026
CONTRATO Nº 042/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, REPRESENTADO PELA Fundo Municipal de Saúde E A EMPRESA SOLUTIONS WORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS através do Fundo Municipal de Saúde pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.962.794/0001-90, com sede administrativa situada na Estrada da Usina Velha, nº600, Centro – Armação dos Búzios-RJ, representado por **LEÔNIDAS HERINGER FERNANDES,** portador da cédula de identidade nº 109407585, devidamente inscrita no CPF sob o nº 079.522.817-12, no cargo de **Secretário Municipal de Saúde**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUTIONS WORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.413.325/0001-15 , situada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto n° 467, Sala 606 – Centro – Niterói/RJ, CEP: 24.020-072, representada pelo Sr. **Gabryell Rickardo Mendonça Assumpção** brasileiro, solteiro, portador da carteira nº 03774098359, expedida pelo Detran/RJ inscrito no CPF/MF sob o nº 057.534.767-83, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cujo teor segue instituído nos temos da Portaria SECOMP 001/2025, com fundamento na PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 **prevista na Lei Federal nº 14.133/2021,** realizado nos autos do Processo Administrativo n.º 214/2025 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente constitui de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços CONTINUADOS, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e limpeza nas unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento as necessidades da Fundo Municipal de Saúde , conforme condições descritas no termo de referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 - O valor GLOBAL deste contrato é de **R$ 4.699.660,23 (quatro milhões seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e sessenta reais e vinte três centavos),** conforme termo de referência.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 05097faa-533e-42cb-84ff-5f21fc4fde5e
Contrato Nº 000009/2026

HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

ARP Nº 028/2026					1º CONTRATAÇÃO				
ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QTD UTILIZADA	PERIOD.	QTD ANUAL	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL UTILIZADO (R$)
1	1.1	ASG 44H - LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DOS PREDIOS SUS BUZIOS	un/mês	R$ 5.094,39	30	12	360	R$ 152.831,56	R$ 1.833.978,70
	1.2-	ASG DIU 12x36H - LIMPEZA INTERNA DOS PREDIOS SUS BUZIOS	un/mês	R$ 5.518,88	19	12	228	R$ 104.858,71	R$ 1.258.304,58
	1.3	ASG NOT 12x36H - LIMPEZA INTERNA DOS PREDIOS SUS BUZIOS	un/mês	R$ 6.215,51	09	12	108	R$55.939,59	R$ 671.275,05
	1.4	ENCARREGADO - ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E PESSOAL	un/mês	R$ 6.816,20	03	12	36	R$20.448,60	R$ 245.383,18
	1.5	ENFERMAGEM 20H - ADMINISTRAÇÃO E TÉCNICA HOSPITALAR E DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL	un/mês	R$ 12.313,26	01	12	12	R$12.313,26	R$ 147.759,10
	1.6	INSUMOS							
	1.6.1	ÁGUA SANITÁRIA, LÍQUIDO HOMOGÊNEO, GERMICIDA, ALVEJANTE, TEOR DE CLORO ATIVO 2% P/P, NO MÍNIMO, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE COM 1 LITRO	UN	R$ 2,44	634	12	7605	R$ 1.546,35	R$ 18.556,20
	1.6.2	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 70%, LIQUIDO, EMBALAGEM DE 1 LITRO	UN	R$ 7,74	239	12	2863	R$ 1.846,38	R$ 22.156,52
	1.6.3	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 92° A 93° INPM, LIQUIDO, EMBALAGEM DE 1 LITRO	UN	R$ 7,10	239	12	2863	R$ 1.693,71	R$ 20.324,46
	1.6.4	ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO, 70° INPM, HIDRATAÇÃO POR COMPOSTOS UMECTANTES, REFIL ENTRE 800ML E 1000ML.	UN	R$ 8,68	367	12	4404	R$ 3.185,56	R$ 38.226,72
	1.6.5	BALDE PLÁSTICO PRETO COM CAPACIDADE P/ 12 LITROS	UN	R$ 9,97	19	12	228	R$ 189,43	R$2.273,16
	1.6.6	CLORO LÍQUIDO - GERMICIDA, ALVEJANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO	UN	R$ 3,76	239	12	2863	R$ 896,95	R$ 10.763,38
	1.6.7	DESINFETANTE ALTA DILUIÇÃO HOSPITALAR, FORMULADO A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, PH A 25°C 10,0 - 12,0, GALÃO DE 5 LITROS	GL	R$61,30	33	12	396	R$ 2.022,90	R$ 24.274,80
	1.6.8	DESINFETANTE HOSPITALAR, FORMULADO A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5° GERAÇÃO, CONCENTRADO DE PEROXIDO DE HIDROGÊNIO, PH ENTRE 2,0 - 3,0, EM GALÃO DE 5 LITROS	GL	R$57,17	33	12	396	R$ 1.886,61	R$ 22.639,32
	1.6.9	DESINFETANTE MULTIUSO, FORMA FÍSICA LIQUIDA, PH ENTRE 5,0-8,0, USO GERAL, DILUÍVEL, ODOR FLORAL OU SIMILAR, GALÃO COM 5 LITROS	GL	R$14,75	160	12	1919	R$ 2.358,53	R$ 28.302,30

1.6.10	DESINFETANTE, CREOSOTO, GERMICINA, FUNGICIDA, LIQUIDO, CONTENDO CREOSOTO NA PROPORCAO DE 8 A 10%,FENOL 47%. ACONDICIONADO EM LATA CONTENDO 750ML.	LT	R$17,61	160	12	1919	R$ 2.815,84	R$ 33.790,07
1.6.11	DETERGENTE DE BAIXA ESPUMAÇÃO, PH 9,5 - 11,3 (APROXIMADO), TEOR DE ATIVOS ENTRE 7,0 - 10,0 %, ASPECTO LIQUIDO VISCOSO, GALÃO 5 LITROS	GL	R$55,15	33	12	396	R$ 1.819,95	R$ 21.839,40
1.6.12	DETERGENTE, LIQUIDO, NEUTRO, BIODEGRADAVEL, CONCENTRADO DESENGORDURANTE, PARA APLICACAO EM UTENSILIOS DE COZINHA, FOGOES, LOUCAS, ETC. ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE 5 LITROS	GL	R$21,01	49	12	593	R$ 1.037,89	R$ 12.454,73
1.6.13	ESCOVA DE MÃO MODELO GRANDE COM FIBRAS DURAS	UN	R$ 3,76	19	12	228	R$ 71,44	R$857,28
1.6.14	ESPONJA (DUPLA FACE), SENDO UMA FACE EM FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO E OUTRA EM ESPUMA DE POLIURETANO, CONSISTÊNCIA FINA, MEDINDO APROXIMADAMENTE (7,5 X 11 X 2)CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	R$ 1,21	49	12	593	R$ 59,77	R$717,29
1.6.15	ESPONJA LÃ DE AÇO, COM FIOS FINÍSSIMOS, EMARANHADOS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO COM 8 UNIDADES, PESANDO ENTRE 45 E 60GR	PCT	R$ 3,56	49	12	593	R$ 175,86	R$2.110,37
1.6.16	FLANELA BRANCA, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, MEDINDO 40X60CM	UN	R$ 4,91	32	12	384	R$ 157,12	R$1.885,44
1.6.17	FLANELA LARANJA, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, MEDINDO 40X60CM	UN	R$ 4,54	38	12	456	R$ 172,52	R$2.070,24
1.6.18	HIPOCLORITO, SODIO 1% CLORO ATIVO, 1L COM 1% CLORO ATIVO, EM FRASCO COM 1 LITRO.	UN	R$ 8,59	160	12	1919	R$ 1.373,54	R$ 16.482,49
1.6.19	LÃ DE AÇO Nº 01, USO PROFISSIONAL, PCT PESANDO ENTRE 20 E 25GR	UN	R$ 3,11	36	12	432	R$ 111,96	R$1.343,52
1.6.20	LIMPA VIDRO, DESEMBAÇANTE, DESENGORDURANTE, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, BULTIGLICOL, SOLVENTE, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, GALÃO DE 5 LITROS	GL	R$43,97	36	12	432	R$ 1.582,92	R$ 18.995,04
1.6.21	LIMPADOR DE USO GERAL, COMPOSTO A BASE DE PERÓXIDO, PH A 25°C: 2,6 - 4,0, APARÊNCIA LIQUIDO TRANSLÚCIDO, GALÃO 5 LITROS	GL	R$68,32	34	12	408	R$ 2.322,88	R$ 27.874,56
1.6.22	LUVA DE LATEX, ACABAMENTO FORRADO EM ALGODÃO FLOCADO, ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS.	PAR	R$ 8,00	81	12	967	R$ 644,80	R$7.737,60
1.6.23	MOP DE ALGODÃO SINTÉTICO COM CABO DE ALUMÍNIO	UN	R$ 134,68	29	12	348	R$ 3.905,72	R$ 46.868,64

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 05097faa-533e-42cb-84ff-5f21fc4fde5e
Contrato Nº 000009/2026

1.6.24	PÁ DE LIXO, COMPOSTO DE PLASTICO REFORÇADO, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO DE APROXIMADAMENTE 70CM, MEDIDAS APROXIMADAS 30x70x20 CM (CxAxL)	UN	R$11,10	23	12	276	R$ 255,30	R$3.063,60
1.6.25	PAPEL HIGIÊNICO, NA COR BRANCA, FOLHA DUPLA, 100% CELULOSE, PH NEUTRO, ROLO COM 10CM X 30 MTS	UN	R$ 1,70	164	12	1968	R$ 278,80	R$3.345,60
1.6.26	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO, FOLHA SIMPLES, ROLO COM 300MTS, LARGURA ENTRE 08 E 09 CM, ALTA ABSORÇÃO.	UN	R$ 4,53	109	12	1308	R$ 493,77	R$5.925,24
1.6.27	PAPEL TOALHA 20X22CM 2 ROLOS C/60 TOALHAS CADA ABSORVENTE, FOLHAS PICOTADAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 X 22 CM	PCT	R$ 6,09	160	12	1919	R$ 973,79	R$ 11.685,49
1.6.28	PASTILHAS SANITÁRIAS DE 40G	UN	R$ 3,06	81	12	967	R$ 246,64	R$2.959,63
1.6.29	PROPÉ DESCARTAVEL SOLDAVEL/SANFONADO cx.c/100 unid	CX	R$ 7,11	06	12	70	R$ 41,59	R$499,12
1.6.30	REFIL MOP DE ALGODÃO SINTÉTICO	UN	R$21,20	46	12	552	R$ 975,20	R$ 11.702,40
1.6.31	RODO CABO INOX ESFREGÃO MOP VASSOURA MICROFIBRA	UN	R$35,05	17	12	204	R$ 595,85	R$7.150,20
1.6.32	RODO DE ALUMÍNIO, REFIL DE BORRACHA, MEDINDO 40CM, CABO EM ALUMÍNIO.	UN	R$37,85	08	12	96	R$ 302,80	R$3.633,60
1.6.33	RODO DUPLO, BORRACHA, 40CM DE COMPRIMENTO, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO.	UN	R$ 7,76	18	12	216	R$ 139,68	R$1.676,16
1.6.34	SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, BIODEGRADAVEL, NEUTRO, PCT COM 5 UNIDADES (PESO TOTAL APROXIMADAMENTE 900GR)	PCT	R$ 7,39	28	12	336	R$ 206,92	R$2.483,04
1.6.35	SABÃO EM PASTA BIODEGRADÁVEL, PARA USO GERAL, EMBALAGEM COM 500 GR	UN	R$ 8,00	26	12	312	R$ 208,00	R$2.496,00
1.6.36	SABÃO EM PÓ, AÇÃO ANTIBACTERIANA, EMBALAGEM DE 1KG	KG	R$ 6,62	81	12	967	R$ 533,57	R$6.402,86
1.6.37	SABONETE LIQUIDO, ANTIBACTERIANO, LIVRE DE PARABENOS, FRAGRÂNCIA DE ERVA DOCE OU SIMILAR, VISCOSO, EMBALAGEM COM 800ML.	UN	R$ 6,60	81	12	967	R$ 531,96	R$6.383,52
1.6.38	SACO ALVEJADO, MEDIDAS APROXIMADAS 40x70 CM, 100% ALGODÃO, COM CAPACIDADE PARA ABSORÇÃO DE ÁGUA.	UN	R$ 3,51	81	12	967	R$ 282,91	R$3.394,87

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 05097faa-533e-42cb-84ff-5f21fc4fde5e
Contrato Nº 000009/2026

1.6.39	SACO DE LIXO HOSPITALAR, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE VIRGEM, REFORÇADO, CAPACIDADE P/ 100 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS 75x105x0,018 (LxAxE), FABRICADO CONFORME NORMA ABNT NBR 9191 E NBR 7500	UN	R$ 0,56	160	12	1919	R$ 89,54	R$1.074,53
1.6.40	SACO DE LIXO, CAPACIDADE P/100 LITROS, COMPOSTO DE POLITILENO DE ALTA DENSIDADE E POLIETILENO RECICLADO, REFORÇADO, NA COR PRETA, FARDO COM 100 UNIDADES.	FD	R$42,83	42	12	499	R$ 1.781,73	R$ 21.380,74
1.6.41	SACO DE LIXO, CAPACIDADE P/15 LITROS, COMPOSTO DE POLITILENO DE ALTA DENSIDADE E POLIETILENO RECICLADO, REFORÇADO, NA COR PRETA, FARDO COM 100 UNIDADES.	FD	R$12,30	42	12	499	R$ 511,68	R$6.140,16
1.6.42	SACO DE LIXO, CAPACIDADE P/20 LITROS, COMPOSTO DE POLITILENO DE ALTA DENSIDADE E POLIETILENO RECICLADO, REFORÇADO, NA COR PRETA, FARDO COM 100 UNIDADES.	FD	R$15,99	28	12	336	R$ 447,72	R$5.372,64
1.6.43	SACO DE LIXO, CAPACIDADE P/40 LITROS, COMPOSTO DE POLITILENO DE ALTA DENSIDADE E POLIETILENO RECICLADO, REFORÇADO, NA COR PRETA, FARDO COM 100 UNIDADES.	FD	R$17,39	42	12	499	R$ 723,42	R$8.681,09
1.6.44	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA - BRANCO cx.c/100 unid	CX	R$ 9,24	57	12	686	R$ 528,53	R$6.342,34
1.6.45	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO, 40CM LARGURA, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO.	UN	R$14,90	37	12	444	R$ 551,30	R$6.615,60
1.6.46	VASSOURA METÁLICA RASTELO, CABEÇA DE METAL COM PINTURA ANTIOXIDANTE A PÓ LARANJA, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA	UN	R$37,75	15	12	180	R$ 566,25	R$6.795,00
1.6.47	VASSOURA, PIACAVA, TAFULHOS COSTURADOS A ARAME EM BASE DE MADEIRA REVESTIDA COM FOLHA DE METAL; LARGURA MÍNIMA DE 30CM, CABO DE MADEIRA APARELHADO	UN	R$13,75	15	12	180	R$ 206,25	R$2.475,00
1.6.48	VASSOURA GARI, BASE 50 X 4/4,5CM CABO COM APROXIMADAMENTE 175CM TIPO MEXICANO, BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO E 4 A 4,5CM DE LARGURA.	UN	R$18,83	23	12	276	R$ 433,09	R$5.197,08
1.6.49	DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL, CAPACIDADE ENTRE 800ML E 1000ML, EM PLÁSTICO INJETADO, NA COR BRANCA	UN	R$25,90	410	01	410	R$10.619,00	R$ 10.619,00
1.6.50	DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO, EM PLÁSTICO INJETADO, COM CAPACIDADE PARA ROLO DE ATÉ 500MTS, NA COR BRANCA	UN	R$35,63	55	01	55	R$ 1.959,65	R$1.959,65
1.6.51	DISPENSER DE PAPEL TOALHA, PARA PAPEL INTERFOLHADO, EMPLÁSTICO INJETADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 FOLHAS, NA COR BRANCA	UN	R$30,05	91	01	91	R$ 2.734,55	R$2.734,55
1.6.52	DISPENSER DE SABONETE LIQUIDO, CAPACIDADE ENTRE 800ML E 1000ML, EMPLÁSTICO INJETADO, NA COR BRANCO.	UN	R$25,90	86	01	86	R$ 2.227,40	R$2.227,40

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 05097faa-533e-42cb-84ff-5f21fc4fde5e
Contrato Nº 000009/2026

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - Em caráter geral, o objeto será executado conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA cujo inteiro teor integra o presente contrato independente de transcrição.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança quanto à execução do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3 - O recebimento definitivo da execução do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil do executante por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

4.4 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

4.5 - Os serviços ou obras serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/21:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela Contratada até a assinatura do contrato, em até 30 (trinta) dias.

5.2 - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitirdocumento correspondente, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **Fundo Municipal de Saúde** , inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.962.794/0001-90 , com sede Estrada da Usina Velha, nº600, Centro – Armação dos Búzios-RJ.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 05097faa-533e-42cb-84ff-5f21fc4fde5e
Contrato Nº 000009/2026

5.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.4 - Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.

5.6 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto naLei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do município de Armação dos Búzios, com suas alterações e regulamentações posteriores.

5.7 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

5.8 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

6 - <u>CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE-</u>

6.1 - Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus a reajuste dos preços pactados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - O tempo de reajuste será a partir da data da assinatura do contrato, visando assim, ausência de reajustamentos precoces.

6.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 05097faa-533e-42cb-84ff-5f21fc4fde5e
Contrato Nº 000009/2026

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 05097faa-533e-42cb-84ff-5f21fc4fde5e
Contrato Nº 000009/2026

6.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

6.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela Dotação da Fundo Municipal de Saúde: PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0021.2108/3.3.90.39.00/694/1500.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses. contados da emissão da ordem de início, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

8.6.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. É DEVER DA CONTRATADA:

9.1.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal 14133/2021);

9.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique que esteja relacionada à execução do objeto.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 05097faa-533e-42cb-84ff-5f21fc4fde5e
Contrato Nº 000009/2026

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.22. Cumprir as obrigações contidas no termo de referência, independente de transcrição, parte integrante deste instrumento.

9.2. É DEVER DA CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 05097faa-533e-42cb-84ff-5f21fc4fde5e
Contrato Nº 000009/2026

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e fiscalizado por **servidor** formalmente designado pela Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

10.2 - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que nãoacarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS ou modificação do Termo.

10.3 - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessáriaspara execução da entrega.

10.4 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e a terceiros.

10.5 - Serão designados, em ato próprio, servidores para fiscalização do contrato.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 05097faa-533e-42cb-84ff-5f21fc4fde5e
Contrato Nº 000009/2026

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 05097faa-533e-42cb-84ff-5f21fc4fde5e
Contrato Nº 000009/2026

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

11.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

12.1 - Não haverá exigência quanto à prestação de garantia financeira da execução contratual.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 - Não será admitida a subcontratação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES:

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - **ajustes, suas alterações,** disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação obedecerão ao disposto nos artigos 155 e 156 na Lei Federal nº. 14.133/21.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

17.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.3 - . Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

18.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 05097faa-533e-42cb-84ff-5f21fc4fde5e
Contrato Nº 000009/2026

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12 - contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

19.1 - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como as demais legislações pertinentes.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO:

20.1 - Incumbirá ao à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Armação dos Búzios – RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

Armação dos Búzios, 14 de abril de 2026.

Assinado por LEONIDAS HERINGER FERNANDES
079.***.***-**
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
16/04/2026 16:20:55

LEÔNIDAS HERINGER FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRYELL RICKARDO MENDONCA ASSUMPCAO
Data: 16/04/2026 12:15:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SOLUTIONS WORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
28.413.325/0001-15
Gabryell Rickardo Mendonça Assumpção
CONTRATADA

Testemunha 01	**Testemunha 02**
Assinatura Assinado por FABRICIO EDUARDO BARRETO ROCHA 081.023.327-43 Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios 16/04/2026 13:51:18	Assinatura Assinado por ALESSANDRO SANTOS LOPES 078.611.527-07 Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios 16/04/2026 13:53:26
Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 05097faa-533e-42cb-84ff-5f21fc4fde5e
Contrato Nº 000009/2026